

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 50, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020
Documento nº 02500.056251/2020-95

Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Jucazinho, localizado no Estado de Pernambuco.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 218, de 17 de julho de 2019, e o art. 115, incisos III e XVII, do Anexo I da Resolução ANA nº 76, de 25 de setembro de 2019, que aprovou o regimento interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 808ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 23 de novembro de 2020, com fundamento no art. 4º, inciso XIX da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e a PRESIDENTE DA AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUA E CLIMA – APAC, nos termos das competências conferidas pela Lei estadual nº 14.028, de 26 de março de 2010, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.002326/2016-21, RESOLVEM:

Art. 1º O sistema hídrico Jucazinho compreende o reservatório de mesmo nome, localizado na bacia hidrográfica do Rio Capibaribe, no Estado de Pernambuco, conforme Anexo I.

Art. 2º A vazão média anual outorgável no sistema hídrico Jucazinho está apresentada por finalidade no Anexo II.

§1º No sistema hídrico definido no caput não serão emitidas outorgas preventivas de uso de recursos hídricos.

§2º Renovação de outorgas de direito de uso, prevista no art. 22 da Resolução CNRH nº 16, de 2001, poderá levar em consideração o histórico do uso durante o período outorgado e o estágio de implementação do projeto.

§3º O usuário de recursos hídricos deve informar a unidade consumidora de energia elétrica associada à captação de água para irrigação ou aquicultura no Sistema Federal de Regulação de Usos - Sistema REGLA, regido pela Resolução ANA nº 1938, de 30 de outubro de 2017.

Art. 3º Os usos de recursos hídricos serão condicionados ao Estado Hidrológico do reservatório – EH, detalhados no Anexo III desta Resolução, conforme a seguir:

I - EH Verde: quando os usos outorgados são autorizados;

II - EH Amarelo: quando os usos devem se submeter às condições estabelecidas no Termo de Alocação de Água; e

III - EH Vermelho, **situação de escassez hídrica**: quando os usos devem se submeter à definição do órgão outorgante.



§1º As condições de uso definidas pela alocação de água respeitarão os valores previstos para o EH observado no último dia de julho (Anexo III).

§2º Os termos de alocação de água poderão ajustar as condições de uso definidas para as diferentes finalidades previstas no Anexo III, desde que respeitado o limite total disponível por estado hidrológico para o período de vigência do termo.

§3º As alocações de água serão realizadas em reuniões públicas, sob coordenação da ANA, em articulação com a APAC e o Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Capibaribe.

Art. 4º O titular de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União para abastecimento público deve realizar o monitoramento dos volumes de captação e enviar a DAURH, conforme termos da Resolução ANA nº 603, de 2015.

Parágrafo único. Os volumes medidos referidos no caput deste artigo deverão ser registrados mensalmente e transmitidos à ANA entre 1º e 31 de janeiro do ano subsequente por meio do Sistema REGLA.

Art. 5º O responsável pela operação da barragem Jucazinho deve realizar o monitoramento das vazões e volumes defluídos, informando mensalmente os dados diários por meio de sistema de informações disponibilizado pela ANA.

Parágrafo único. A operação da defluência diária visando atender a usos a jusante será realizada conforme definido nos Termos de Alocação de Água.

Art. 6º. Caso sejam desenvolvidos estudos sobre controle de inundações na bacia do rio Capibaribe, as condições de operação definidas nesta resolução poderão ser alteradas a partir das suas proposições.

§1º Os órgãos estaduais competentes na gestão de recursos hídricos devem participar da avaliação dos cenários e alternativas no âmbito dos estudos referidos no caput.

§2º Enquanto os estudos previstos no caput não forem realizados, cabe ao operador do reservatório o manejo das vazões defluídas visando eventual mitigação de danos por inundações a jusante.

Art. 7º A outorga de direito de uso de recursos hídricos na agricultura irrigada deverá contemplar eficiência mínima global no empreendimento maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 8º As captações de vazões médias anuais iguais ou inferiores a 2,5 L/s no reservatório Jucazinho independem de outorga de direito de uso.

Art. 9º Os prestadores de serviços de abastecimento público deverão possuir plano de contingência e de ações emergenciais, com ações vinculadas a eventuais restrições de uso, conforme normas editadas pela respectiva entidade reguladora da política de saneamento básico, nos termos do inciso XI do art. 23 da Lei nº 11.445, de 2007.



Art. 10. Outorga de direito de uso de recursos hídricos para geração de energia elétrica está submetida ao atendimento aos usos consuntivos e ao disposto no art. 3º desta Resolução.

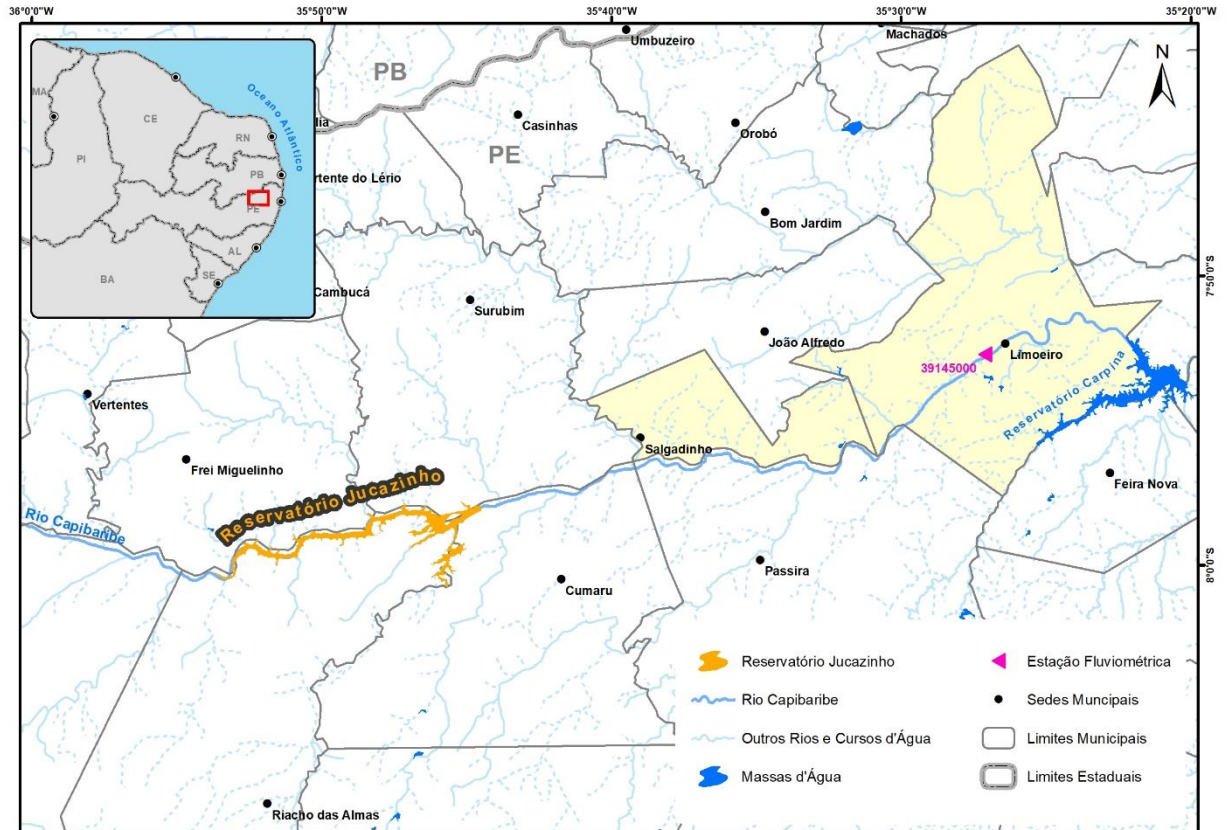
Art. 11. Os usos de recursos hídricos que não estejam em acordo com os termos desta Resolução devem ser adequados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

(assinado eletronicamente)
RICARDO ANDRADE

(assinado eletronicamente)
SUZANA MARIA GICO LIMA MONTENEGRO

ANEXO I Mapa e localização do sistema hídrico Jucazinho



ANEXO II
Finalidades associadas ao sistema hídrico Jucazinho

Finalidade	Vazão Média Anual (l/s)	Referência
Abastecimento público ordinário	1000	Informação COMPESA
Abastecimento público eventual (março a julho)	500	Informação COMPESA
Usos diversos no reservatório (1)	100	Estimativa COMAR
Usos outorgáveis médios anuais no reservatório	1308	
Usos a jusante (1)	100	Estimativa COMAR
TOTAL	1408	

(1) Incluídos os usos que independem de outorga de direito de uso

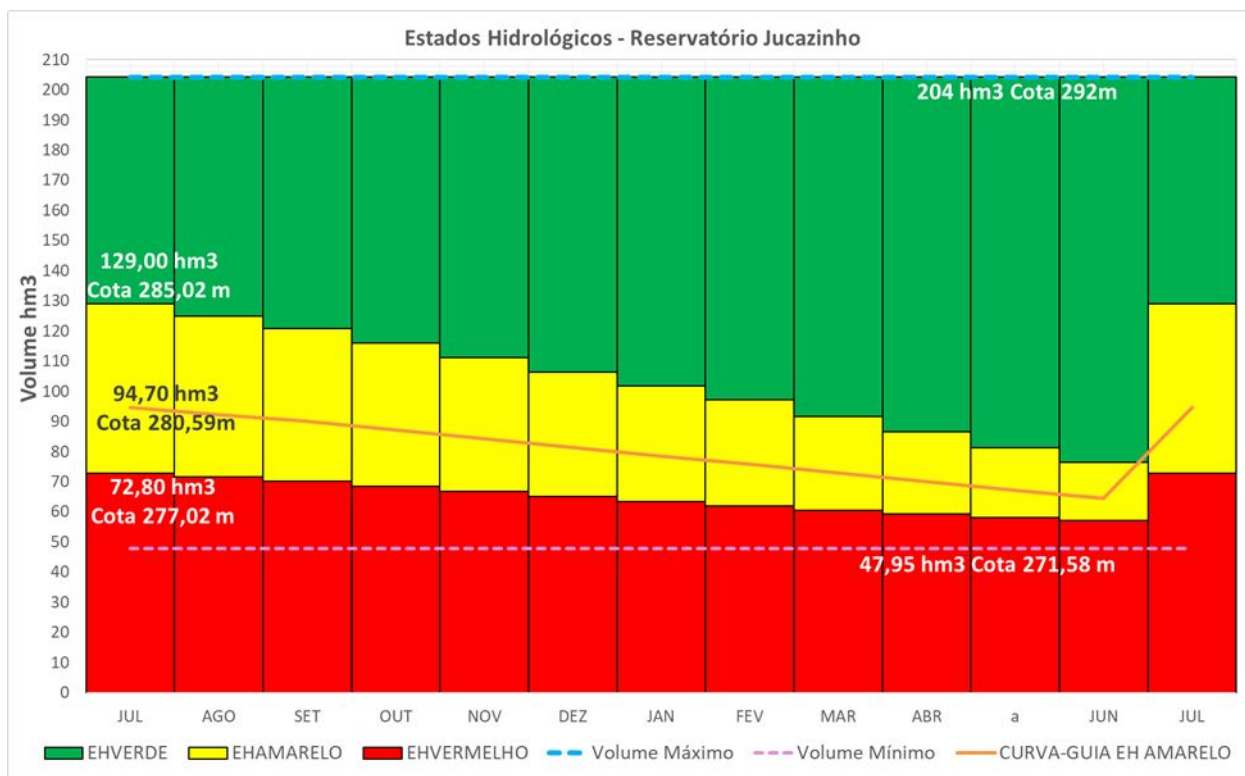


ANEXO III - Estados Hidrológicos do sistema hídrico Jucazinho

Condições de Uso

Estado Hidrológico	Volume hm ³ (julho)	Cota m (julho)	Uso	Condição de uso	
				I/s	%
Verde	>= 129 hm ³	>= 285,02 m	Todos	1408	100%
Amarelo	Entre 72,80 e 129 hm ³	Entre 277,02 e 285,02 m	Abastecimento público	Entre 250 e 1208	Entre 21 e 100%
			Demais usos	Entre 0 e 200	Entre 0 e 100%
Curva-Guia EH Amarelo	94,70 hm ³	280,59 m	Abastecimento público	604	50%
			Demais usos	100	50%
Vermelho	<= 72,80 hm ³	<= 277,02 m	Abastecimento público	<=250	<= 21%
			Demais usos	0	0%

Representação Gráfica



Comercialização de Produtos de Defesa entre o Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil e o Ministério das Indústrias Estratégicas da Ucrânia", em conformidade com os respectivos ordenamentos jurídicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

PORTARIA Nº 3.965/DIGER/CENSIPAM/SG-MD, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM, DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o que consta no Processo nº 60090.000643/2020-75, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Administração e Finanças e aos Gerentes Regionais de Belém/PA, Manaus/AM e Porto Velho/RO, para assinarem os Termos de Compromissos de Estágio referentes à prestação de serviços de Agentes de Integração de estágio, com instituições de ensino médio e superior.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 181, de 25 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

RAFAEL PINTO COSTA

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.959, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Torna sem efeito a indicação do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional, efetivada pela Portaria n. 2939, de 23 de novembro de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e considerando as disposições da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, o art. 40 da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Instrução Normativa SGD/ME n. 117, de 19 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a indicação do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional, nos termos da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, efetivada pela Portaria n. 2939, de 23 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2020, Seção 1, página 12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.954, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 4º da Portaria n. 698, de 17 de dezembro de 2012, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Paulistas - MG, para ações de Defesa Civil, para até 23/01/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.955, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Irecê-BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Irecê-BA, no valor de R\$ 841.220,53 (oitocentos e quarenta e um mil duzentos e vinte reais e cinquenta e três centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005077/2020-65.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.956, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 647, de 14 de dezembro de 2017, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Governo do Estado da Bahia, para ações de Defesa Civil, para até 28/05/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 50, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 218, de 17 de julho de 2019, e o art. 115, incisos III e XVII, do Anexo I da Resolução ANA nº 76, de 25 de setembro de 2019, que aprovou o regimento interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 808ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 23 de novembro de 2020, com fundamento no art. 4º, inciso XIX da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e a PRESIDENTE DA AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUA E CLIMA - APAC, nos termos das competências conferidas pela Lei estadual nº 14.028, de 26 de março de 2010, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.002326/2016-21, resolvem:

Dispor sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Jucazinho, localizado no Estado de Pernambuco.

Esta Resolução entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

O inteiro teor dos Atos de Classificação de Barragem, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RICARDO ANDRADE

Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas
e Saneamento Básico
Substituto

SUZANA MARIA GICO LIMA MONTENEGRO
Presidente da Agência Pernambucana de Água e Clima

Ministério da Economia

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 123, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Retificação da Resolução Gecex nº 115, de 11 de novembro de 2020.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista a deliberação em sua 10ª Reunião Extraordinária de 2020, realizada nos dias 25 e 26 de novembro de 2020, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IX, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e levando em consideração as determinações do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º No artigo 1º da Resolução Gecex nº 115, de 11 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2020, Seção 1, Página 19, onde se lê:

"Art. 1º Ficam revogadas as seguintes resoluções:

- I - 11, de 7 de fevereiro de 2013;
- II - 12, de 7 de fevereiro de 2013;
- III - 13, de 27 de fevereiro de 2013;
- IV - 19, de 28 de março de 2013;
- V - 20, de 28 de março de 2013;
- VI - 27, de 09 de abril de 2013;
- VII - 33, de 13 de maio de 2013;
- VIII - 40, de 3 de junho de 2013;
- IX - 44, de 19 de julho de 2013;
- X - 54, de 22 de julho de 2013;
- XI - 61, de 1º de agosto de 2013;
- XII - 62, de 2 de agosto de 2013;
- XIII - 63, de 2 de agosto de 2013;
- XIV - 73, de 16 de setembro de 2013;
- XV - 88, de 22 de outubro de 2013;
- XVI - 91, de 1º de novembro de 2013;
- XVII - 121, de 26 de dezembro de 2013;
- XVIII - 19, de 13 de março de 2014;
- XIX - 34, de 28 de abril de 2014;
- XX - 43, de 20 de junho de 2014;
- XXI - 111, de 21 de novembro de 2014;
- XXII - 113, de 25 de novembro de 2014;
- XXIII - 115, de 09 de dezembro de 2014;
- XXIV - 13, de 05 de março de 2015;
- XXV - 29, de 29 de abril de 2015;
- XXVI - 33, de 29 de abril de 2015;
- XXVII - 43, de 20 de maio de 2015;
- XXVIII - 64, de 22 de julho de 2015;
- XXIX - 68, de 22 de junho de 2015;
- XXX - 80, de 28 de agosto de 2015;
- XXXI - 84, de 1º de setembro de 2015;
- XXXII - 88, de 24 de setembro de 2015;
- XXXIII - 132, de 22 de dezembro de 2016;
- XXXIV - 133, de 22 de dezembro de 2016;
- XXXV - 134, de 22 de dezembro de 2016;
- XXXVI - 18, de 17 de fevereiro de 2017;
- XXXVII - 19, de 17 de fevereiro de 2017;
- XXXVIII - 27, de 29 de março de 2017;
- XXXIX - 28, de 29 de março de 2017;
- XL - 37, de 05 de maio de 2017;
- XLI - 38, de 05 de maio de 2017;
- XLII - 42, de 29 de junho de 2017;
- XLIII - 50, de 05 de julho de 2017;
- XLIV - 51, de 05 de julho de 2017;
- XLV - 53, de 05 de julho de 2017;
- XLVI - 56, de 02 de agosto de 2017;
- XLVII - 64, de 16 de agosto de 2017;
- XLVIII - 69, de 21 de agosto de 2017;
- XLIX - 70, de 21 de agosto de 2017;
- L - 77, de 21 de agosto de 2017;
- LI - 78, de 20 de setembro de 2017;
- LII - 80, de 17 de outubro de 2017;
- LIII - 81, de 17 de outubro de 2017;
- LIV - 90, de 13 de dezembro de 2017;
- LV - 91, de 13 de dezembro de 2017;
- LVI - 07, de 22 de fevereiro de 2018;
- LVII - 14, de 28 de fevereiro de 2018;
- LVIII - 15, de 28 de fevereiro de 2018;
- LIX - 22, de 27 de março de 2018;
- LX - 23, de 27 de março de 2018;



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020112700018

